

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

**LEI Nº 736/91**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 44/2002 - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o teor dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que determinam, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais inscrevam seus programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo sido normatizados pelas Resoluções 71 e 74 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os Programas de Proteção se destinam as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, constituídos pelos quatro regimes descritos no ECA em seu artigo 90: orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação familiar: guarda, tutela e adoção; abrigo.

**Artigo 2º** - Os Programas Sócio-Educativos se destinam aos adolescentes que violam os direitos alheios, constituídos pelos três regimes descritos no ECA em seu artigo 90: Liberdade Assistida; Semi-Liberdade; Internação.

**Artigo 3º** - As entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, que tem por objetivo executar programas de proteção e sócio-educativos deverão registrar-se neste CMDCA e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento conforme o que estabelece os artigos 1º e 2º da presente Resolução.  
Parágrafo único: as entidades não governamentais a que se refere este artigo, somente poderão funcionar depois de registradas neste CMDCA, atendendo o disposto no artigo 91 do ECA.

**Artigo 4º** - As entidades não governamentais e sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional deverão registrar-se para fins específicos neste CMDCA, obedecendo o estabelecido na Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000.

**Artigo 5º** - As entidades governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, definidas nos artigos 1º e 2º da presente resolução e os programas de assistência ao adolescente e à educação profissional, conforme o artigo acima.

**Artigo 6º** - As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem somente programas na modalidade educacional formal da Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino

Fundamental e Ensino Médio e Escolas Técnicas de Educação estão dispensadas das exigências da presente Resolução.

**Parágrafo único:** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, define as modalidades educacionais, integrantes do Sistema de Ensino, estabelecendo as normas para o seu credenciamento e funcionamento.

**Artigo 7º** - As entidades que desenvolvem somente programas destinados à garantia de direitos, vinculados às políticas sociais básicas como saúde, educação, cultura, esporte entre outras também, estão dispensadas das exigências estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 8º** - As entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos de base estadual ou nacional deverão fazer seu registro e a inscrição de seus programas neste CMDCA, conforme o que estabelece esta Resolução, desde que os seus programas sejam executados no município de Santos.

**Artigo 9º** - As entidades governamentais de base estadual ou nacional deverão proceder a inscrição de seus programas neste CMDCA, conforme o que estabelece esta Resolução, desde que os mesmos sejam executados no município de Santos.

**Artigo 10** – As entidades ao deixarem de funcionar ou não executarem o(s) programa(s) inscrito(s) terão o seu registro e/ou inscrição suspensa.

**Artigo 11** – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária a concessão, indeferimento ou suspensão da inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos das entidades, conforme artigos 1º e 2º da presente Resolução e, nas mesmas bases para o registro das entidades não governamentais.

**Artigo 12** – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego com jurisdição em Santos, a concessão, indeferimento ou suspensão do registro específico das entidades não governamentais e sem fins lucrativos, conforme especificado no artigo 4º da presente Resolução.

**Artigo 13** – São documentos necessários ao registro das entidades não governamentais:

I requerimento fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão, para as entidades com ou sem fins lucrativos;

III as Fundações devem apresentar, também cópia autenticada da escritura pública da instituição, registrada em cartório competente e, comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações pelo Ministério Público;

IV as entidades sem fins lucrativos devem apresentar comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

V as entidades com fins lucrativos devem apresentar comprovante de inscrição do ISS da Prefeitura Municipal;

VI ata de posse da diretoria atual e relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade;

VII cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

VIII parecer da Vigilância Sanitária, atestando as condições das instalações físicas, do(s) local(is) de execução do(s) programa(s), quanto a habitabilidade, higiene, salubridade e segurança entre outros aspectos, acompanhado do alvará de funcionamento;

IX declaração do responsável legal da entidade quanto ao valor anual a ser investido por programa e conforme regime de atendimento, fonte dos investimentos, número de atendidos e seu valor per capita;

X preencher o formulário de inscrição individual de cada programa de proteção e sócio-educativo por regime de atendimento datado e assinado pelo representante legal;

XI as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo o especificado no artigo 4º desta Resolução, deverão apresentar a relação de cursos para formação técnico-profissional a serem oferecidos, com as seguintes informações: conteúdo programático (teórico e prático), carga horária, duração, número de vagas oferecidas, idade e requisitos dos participantes, período de matrícula, local, endereço, dias e horários de funcionamento do(s) curso(s), sistema de avaliação e relação nominal dos docentes com a qualificação profissional.

§ 1º. as entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos e com seus dados atualizados estão dispensadas de entregar os documentos constantes nos itens II, III, IV, VI, VII e VIII deste artigo.

§ 2º. será aceito cópia do estatuto sem autenticação efetuada em Cartório, desde que seja apresentado o original, quando da entrega da documentação.

**Artigo 14** - O registro da entidade terá validade por tempo indeterminado desde que:

I cumpra com as diretrizes e princípios do ECA, com os Padrões de Qualidade aprovados e com as resoluções deste CMDCA;

II não tenha sofrido solução de continuidade;

III tenha comunicado o CMDCA qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso social da entidade, com a remessa da certidão do respectivo registro em cartório competente ou comunicado do CMAS das alterações ocorridas;

IV tenha atualizado os dados cadastrais, informando o CMDCA sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone, eleição de nova diretoria, inscrição de novos programas de proteção e sócio-educativos por regime de atendimento;

V tenha apresentado outras informações e/ou documentos solicitados pelo Conselho;

VI conte com estrutura adequada ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanha e avalia os resultados, exigência esta para as entidades com registro de fim específico a que se refere o artigo 4º desta resolução;

§ 1º: a manutenção do certificado de registro, especificado neste artigo, se dará mediante apresentação anual do relatório da fiscalização realizada pelos Conselhos Tutelares, junto a Entidade, conforme artigo 95 do ECA;

§ 2º: o relatório de fiscalização da Entidade deverá fundamentar-se no ECA, nos Padrões de Qualidade, nas Resoluções deste CMDCA e demais documentos vinculados à Política de Atendimento da Criança e do Adolescente;

§ 3º: o relatório de fiscalização deverá ser entregue a este CMDCA no primeiro trimestre de cada ano.

**Artigo 15** - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo o especificado no artigo 4º desta Resolução deverá apresentar, anualmente, a relação dos adolescentes inscritos, devendo constar o nome, data de nascimento, filiação, endereço de residência, escolaridade, nome da escola, tempo de frequência no programa, nome e endereço da empresa ou órgão público onde estão como aprendizes, remuneração e duração do trabalho.

Parágrafo único: a relação deverá ser entregue a este CMDCA no primeiro trimestre de cada ano para que o mesmo possa dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**Artigo 16** - As entidades governamentais procederão a inscrição de seus Programas de Proteção e Sócio-Educativo por regime de atendimento conforme o que estabelece a Resolução nº 38/2002 de 08/01/2002 acrescida das exigências contidas na presente Resolução.

**Artigo 17** - Para a manutenção da Inscrição dos Programas deverá ser entregue, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório Anual de Atividades, assinado pelo técnico e pelo representante legal da entidade, em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas.

**Artigo 18** – Terá seu registro e/ou inscrição de Programa(s) cancelado(s) a instituição que:  
-infringir qualquer disposição da presente resolução;  
-houver comprovada irregularidade ou descumprimento dos preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 19** – As entidades não governamentais e governamentais deverão atualizar seus dados de registro e inscrição dos programas junto ao CMDCA sempre que houver alterações, de forma a assegurar dados atualizados sobre as mesmas.

**Artigo 20** – O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente no protocolo da Seção de Apoio aos Conselhos – SEACON - Casa dos Conselhos Municipais, sito à Av. Rei Alberto I nº 117 – Ponta da Praia – Santos, CEP 11030-381, Fone (0xx13) 3261-5508 e Fax (0xx13) 3261-5129.

§ 1º: os serviços prestados pela Seção de Apoio aos Conselhos e pelo próprio CMDCA são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de seu interesse.

§ 2º: a falta de um ou mais documentos relacionados na presente resolução, implicará na não apreciação do processo e a emissão do parecer deste CMDCA, ocasionando atraso na tramitação do mesmo, quanto ao registro e inscrição dos programas.

**Artigo 21** – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa Integrada no. 18/2000 de 20 de julho de 2000 dos Conselhos Municipais, de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 22** - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Santos, 06 de Junho de 2002.

**Ariovaldo Flosi Jorge**  
**Presidente do CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

**Lei nº 736/91**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NO  
CMDCA – SANTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da

\_\_\_\_\_  
*(nome da instituição)*

situada

\_\_\_\_\_  
*(rua, bairro, município)*

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_

e CPF nº \_\_\_\_\_, vem REQUERER a Vossa

Senhoria, o Registro da Entidade, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91, para o exame e julgamento do pleito.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº

\_\_\_\_\_ / 2002 de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Santos, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Presidente da Entidade*

## INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA – SANTOS

• Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

• Endereço da Instituição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

• Telefone(s): \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

• E-mail: \_\_\_\_\_

• Representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

• Coordenador do Programa: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

• Nome do Programa: \_\_\_\_\_

• Especificação do Programa:	
Programa de Proteção ( ) 1. ( ) orientação e apoio sócio-familiar 2. ( ) apoio sócio-educativo em meio aberto 3. ( ) colocação familiar: guarda, tutela e adoção 4. ( ) abrigo  Data de início do programa ___ / ___ / ___	Programa Sócio-Educativo ( ) 1. ( ) Liberdade Assistida 2. ( ) Semi liberdade 3. ( ) Internação  Data de início do programa ___ / ___ / ___

• Perfil da população atendida pelo programa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- Objetivo do Programa:

---

---

---

---

---

- Critérios de Admissão:

---

---

---

---

---

- Critérios de Desligamento:

---

---

---

---

---

- Síntese do Trabalho (Metodologia):

---

---

---

---

---

---

---

- Capacidade de Atendimento:

---

- Média mensal de Atendimento:

---

- Valor per capita (mensal) atual:

---

- Local(is) do(s) Atendimento(s) (endereço / telefone):

---

---

---

- Dias e horários de funcionamento (conforme o local de atendimento):

---

---

- Equipe Técnica:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Santos, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

---

(Assinatura do Presidente)  
(qualificação de quem assina)